

# Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001620250616000120



Unidade responsável  
**Secretaria de Obras Públicas**  
**Prefeitura Municipal de Jaguaribe**



Data  
**24/06/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**



## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A infraestrutura viária no 2º trecho que liga a sede do município de Jaguaribe à barragem Santana revela-se atualmente inadequada e não atende aos requisitos técnicos atualizados exigidos para garantir segurança e mobilidade eficiente, fundamentais para a qualidade de vida dos habitantes. Esta deficiência estrutural, consolidada no processo administrativo, surge em um momento em que o crescimento populacional e o incremento das atividades econômicas locais impõem uma demanda crescente por acessibilidade e segurança viária. Indicadores coletados evidenciam preocupantes índices de acidentes e a insatisfação dos usuários, comprometendo assim o direito constitucional de ir e vir e o interesse público, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não realização da contratação acarreta riscos significativos à operação dos serviços públicos, podendo resultar na continuidade dos altos índices de acidentes, além de dificultar o desenvolvimento econômico regional. A pavimentação falha e às vezes inexistente gera barreiras significativas ao transporte de bens e serviços, afetando diretamente o dinamismo econômico e a competitividade do município. Em termos institucionais, a ineficácia do sistema viário atual compromete o alcance das metas de desenvolvimento urbano estipuladas pela Prefeitura, como a mobilidade urbana sustentável e a inclusão social, alinhando-se aos princípios de planejamento e economicidade da Lei nº 14.133/2021.

Com a contratação, espera-se otimizar as condições do trânsito no referido trecho, contribuindo para a continuidade e a eficiência dos serviços oferecidos à população. O empreendimento projeta modernizar a infraestrutura rodoviária de Jaguaribe,

promovendo a segurança dos usuários e garantindo mais celeridade e eficiência ao tráfego local, aspectos que formam parte do planejamento estratégico municipal. Melhores condições viárias também têm um impacto direto na qualidade de vida dos municípios, permitindo que a população desfrute de um direito à mobilidade segura e confortável. Estes resultados, além de serem essenciais para o interesse público, corroboram com a execução e o cumprimento dos objetivos e metas do plano de desenvolvimento urbano do município.

Portanto, a execução deste projeto de pavimentação asfáltica é imprescindível para sanar os problemas identificados, garantir a segurança e eficiência viária e promover o desenvolvimento econômico e social em concordância com os princípios e objetivos institucionais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, conforme expresso nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º. A contratação contribuirá diretamente para a evolução estrutural e funcional da região, destacando-se como uma medida essencial para a municipalidade.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Obras Públicas	Narajara Pinheiro de Sousa

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de Jaguaribe é a melhoria da infraestrutura viária do segundo trecho que conecta a sede do município à barragem Santana, essencial para elevar a mobilidade e segurança dos habitantes. Esta melhoria é crucial para o desenvolvimento urbano do município, refletindo em maior eficiência no tráfego local e potencializando o crescimento econômico e social da região. O projeto de pavimentação asfáltica deste trecho visa adequar as condições atuais da via, respeitando diretrizes urbanísticas locais e proporcionando um deslocamento mais seguro e confortável para a população.

Os padrões mínimos de qualidade requeridos para esta contratação envolvem a utilização de materiais normatizados que garantam durabilidade e resistência ao tráfego intenso, além de assegurar a drenagem adequada e sinalização viária que atenda aos padrões estabelecidos pelos órgãos competentes. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização se justifica pela especificidade do objeto contratado, cujos requisitos técnicos não possuem itens compatíveis, de acordo com a análise das demandas locais e características distintas do projeto.

Nesta contratação, a vedação à indicação de marcas ou modelos específicos será mantida, alinhada ao princípio da competitividade, sendo permitida apenas com justificativa técnica fundamentada em características essenciais que sejam indispensáveis ao cumprimento dos critérios de desempenho e qualidade. O objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo, atendendo às disposições do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.



A eficiência na execução do serviço é de suma importância, devendo ser garantida pelo adequado planejamento logístico e pela supervisão técnica contínua durante a obra, prevenindo assim custos administrativos desnecessários. A necessidade de uma prova de conceito ou amostra dos materiais a serem utilizados poderá ser solicitada para assegurar a conformidade com as especificações técnicas e a sustentabilidade. Integra-se aos requisitos a obrigatoriedade do uso de práticas sustentáveis, incluindo a utilização de materiais recicláveis e a minimização da geração de resíduos durante a execução da obra.

Os fornecedores devem demonstrar a capacidade de atender aos critérios técnicos e operacionais estabelecidos, sem que estes restrinjam indevidamente a competitividade, podendo haver flexibilização justificada onde cabível. Os requisitos definidos estão fundamentados na necessidade exposta no Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirão de fundamento técnico para o levantamento de mercado subsequente, promovendo a escolha da solução mais vantajosa, conforme orientado no art. 18 da mesma lei.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa fundamental, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, para o planejamento da contratação de infraestrutura viária no 2º trecho que liga a sede do município de Jaguaribe à Barragem Santana. Este levantamento visa fundamentar a solução contratual, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, e interesse público, delineados nos arts. 5º e 11. A análise de mercado visa prevenir práticas antieconômicas e assegurar uma abordagem neutra e sistemática para a contratação.

A determinação da natureza do objeto da contratação, baseada na "Descrição da Necessidade da Contratação", aponta para a execução de obra, especificamente a pavimentação asfáltica. Isto está alinhado com a necessidade de melhorar a mobilidade e a segurança dos habitantes de Jaguaribe, conforme detalhado nos requisitos da contratação.

Durante a fase preparatória e conforme o Projeto Básico, a análise incluiu observações de contratações similares realizadas por outros órgãos dentro do estado do Ceará para serviços de pavimentação, revelando faixas de valores dentro da média do mercado. Inovações no mercado, como o uso de tecnologias sustentáveis em pavimentação, foram consideradas devido à sua relevância para a eficiência e sustentabilidade do projeto.

A análise comparativa das alternativas identificou que, para a pavimentação asfáltica, a terceirização do serviço via empreiteira seria a abordagem mais vantajosa. Considerando critérios técnicos, a terceirização permite não só a utilização de metodologias modernas como também o cumprimento de prazos mais rápidos de execução, devido à especialização das empresas do setor. Economicamente, aos custos levantados, a contratação direta mostrou ser mais onerosas em comparação à terceirização, que oferece maior flexibilidade e potencial para negociação de preços.



A alternativa mais vantajosa é justificada pela eficiência no uso de recursos e pela viabilidade operacional, alinhando-se com os objetivos previstos na seção 'Resultados Pretendidos' do ETP. A terceirização com empreiteira destacada por sua trajetória de sustentabilidade e inovação demonstra ser economicamente viável e ambientalmente responsável, oferecendo um custo total de propriedade melhorado.

Assim, recomenda-se prosseguir com a abordagem de terceirização do serviço de pavimentação com empreiteira, assegurando a competitividade e transparência necessárias ao processo licitatório (conforme arts. 5º e 11), sem a antecipação da modalidade de licitação. Esta abordagem visa otimizar a economicidade de maneira geral e garantir o melhor custo-benefício para a administração pública.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a realização de serviços de pavimentação asfáltica no 2º trecho que conecta a sede do município de Jaguaribe à Barragem Santana, atendendo à necessidade crítica de melhoria na infraestrutura viária local. O objetivo é aprimorar significativamente a mobilidade e segurança dos habitantes, fomentando o desenvolvimento urbano e econômico da região, em conformidade com as diretrizes de desenvolvimento urbano do município. Esta intervenção se alinha diretamente à necessidade identificada no ETP, proporcionando uma via de transporte mais eficiente e segura, essencial para o dia a dia da população e para as atividades comerciais locais.

A execução do projeto abrange a completa reestruturação do pavimento existente, utilizando técnicas modernas de engenharia e materiais de alta durabilidade que garantam a longevidade e segurança da via. A solução compreende todas as etapas necessárias, desde a preparação do solo, aplicação da camada asfáltica, até o acabamento de sinalização horizontal e vertical, garantindo que a estrada atenda aos padrões técnicos exigidos. Adicionalmente, o projeto inclui a instalação de sistemas de drenagem adequados para evitar o acúmulo de água e prevenir danos estruturais futuros.

O levantamento de mercado realizado indica que a solução proposta é viável, com preços alinhados aos praticados no setor e com a disponibilidade de fornecedores qualificados para a execução dos serviços. Assim, a pavimentação do 2º trecho viário se apresenta como a alternativa mais técnica e economicamente vantajosa, assegurando a eficiência e o interesse público conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021. Esta solução atende perfeitamente às necessidades de Jaguaribe, proporcionando os resultados esperados de maior mobilidade, segurança e desenvolvimento urbano, conforme detalhado no ETP.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	Pavimentação Asfáltica	1,000	Serviço

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Pavimentação Asfáltica	1,000	Serviço	4.460.962,09	4.460.962,09

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta d e R\$ 4.460.962,09 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta mil, novecentos e sessenta e dois reais e nove centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Neste contexto, considera-se a divisão por itens, lotes ou etapas, avaliando se é tecnicamente possível à luz da 'Seção 4 - Solução como um Todo', priorizando critérios de eficiência e economicidade conforme o art. 5º. A análise preliminar, portanto, orienta para a possibilidade de segmentação, garantindo maior competitividade e potencial economia.

Considera-se a viabilidade de divisão do objeto por itens ou lotes, pois o mercado apresenta fornecedores especializados em partes distintas do projeto, o que pode aumentar a competitividade e ainda atender aos requisitos de habilitação de forma proporcional. A fragmentação facilita o aproveitamento do mercado local e gera vantagens logísticas, corroboradas pela pesquisa de mercado e as demandas dos setores, conforme revisões técnicas realizadas.

Mesmo que o parcelamento se apresente como opção viável, a execução integral pode mostrar-se mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. Esta contempla economia de escala, gestão contratual eficiente (inciso I), preservação da funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e considera as possibilidades de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Destaca-se que a consolidação pode mitigar riscos à integridade técnica e à responsabilidade, prioritizando esta abordagem após uma avaliação comparativa aprofundada, em alinhamento ao art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização são notórios, pois a execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica. O parcelamento, por sua vez, pode melhorar o acompanhamento de entregas específicas, porém aumenta a complexidade administrativa e pode sobrestrar a capacidade institucional, desafiando, portanto, os princípios de eficiência já mencionados no art. 5º.



Conclusivamente, recomenda-se a execução integral como a opção mais vantajosa para a Administração. Esta escolha está alinhada com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' e prioriza a economicidade e competitividade conforme os arts. 5º e 11, respeitando os critérios estabelecidos no art. 40. Assim, justifica-se a execução integral como mais adequada para garantir eficiência e atender às necessidades do município de Jaguaribe.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência no Plano de Contratação Anual (PCA) será justificada por demandas imprevistas, emergenciais ou dispensas legais, em conformidade com a legislação aplicável, o que indica a relevância de ações corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA ou a adequada gestão de riscos, em consonância com os princípios estabelecidos no art. 5º. O alinhamento parcial através de medidas corretivas busca assegurar resultados vantajosos e competitividade, conforme art. 11, garantindo a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'. Desta forma, a contratação contribui significativamente para a busca dos objetivos estratégicos e para o desenvolvimento sustentável de Jaguaribe.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a melhoria da infraestrutura viária no 2º trecho que liga a sede do município de Jaguaribe à barragem Santana serão demonstrados através do aumento substancial na eficiência logística e na segurança dos usuários, promovendo condições mais confortáveis e seguras de deslocamento, conforme previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A intervenção contribuirá para a economicidade pela redução de custos com manutenções emergenciais e pela otimização do fluxo de veículos, refletindo uma melhor utilização dos recursos humanos e materiais ao evitar retrabalho e desperdício. A pavimentação asfáltica, inserida dentro da solução completa, visa não apenas melhorar as condições de tráfego, mas também fomentar o desenvolvimento urbano e econômico, a partir de uma mobilidade mais eficaz, alinhando-se, assim, ao contexto da 'Descrição da Necessidade da Contratação' e servindo de base para futura elaboração do termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII.

Além disso, o uso de tecnologias de pavimentação avançadas poderá provocar um ganho de escala que se traduz em uma redução nos custos unitários, contribuindo para a sustentabilidade da infraestrutura. A pesquisa de mercado fundamenta a escolha dos métodos mais eficientes, destacando a competitividade (art. 11) que se espera, com a adoção de práticas inovadoras e sustentáveis no asfalto, tais como





materiais reciclados, quando permitido. Os benefícios serão mensuráveis, pelo aumento da durabilidade do pavimento e pelo impacto positivo na economia local, impulsionado por um trânsito facilitado, impulsionando acessos comerciais e turísticos.

Para garantir que os resultados esperados sejam atingidos e monitorados, se aplicável, será implementado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), delineando indicadores objetivos, como a redução percentual de custos operacionais e o tempo economizado no trânsito. Isso permitirá aferir, de forma inequívoca, os ganhos de eficiência e a adequação do dispêndio público ao objetivo maior de promover condições de infraestrutura ideais, alinhando-se aos objetivos institucionais. Se houver dificuldade na mensuração dos impactos devido à fluidez da demanda, constituirá um dever técnico apresentar justificação adequada, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, com riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como quando o objeto for simples e dispensar ajustes prévios.



## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional foram analisados em termos de sua adequação para a contratação do serviço de pavimentação asfáltica do 2º trecho que liga a sede do Município de Jaguaribe à Barragem Santana. Neste contexto, observamos que o SRP pode oferecer vantagens quando se trata de padronização e incerteza de quantitativos ou de entregas fracionadas, características comuns a contratações de insumos contínuos ou serviços periódicos. Porém, dado que a necessidade apresentada envolve uma intervenção específica e com quantidade bem definida, a contratação tradicional se mostra mais **adequada** e vantajosa, pois atende a uma necessidade pontual e claramente delimitada. Os critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos foram cuidadosamente considerados, embasados na descrição da necessidade da contratação e na solução global pretendida.

Em termos de economicidade e otimização de recursos, a contratação tradicional se destaca por estar alinhada a demandas fixas e conhecidas, o que promove uma gestão mais eficiente e segura, conforme os princípios de competitividade, proporcionalidade e economicidade descritos na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5º e 11. A ausência de um Plano de Contratação Anual reforça a necessidade de se considerar a modalidade que melhor se alinha à realidade atual, sem comprometê-la com planejamentos futuros incertos ou hipotéticos. Enquanto o SRP é adequado para contratações em grande escala com possibilidades de economia de escala e compras compartilhadas, a contratação tradicional permite uma abordagem orientada, focada na resolução específica de problemas viários, otimizando cuidados administrativos e garantindo segurança jurídica através de um processo licitatório direcionado e específico.

A análise jurídica pertinente sugere que optar pela contratação tradicional assegura maior segurança e conformidade com os objetivos estratégicos locais de desenvolvimento urbano, tal como previsto nos princípios da Lei nº 14.133/2021. Assim, é recomendado que a contratação tradicional seja a escolha mais **adequada** para este processo, garantindo não apenas a eficiência e a agilidade necessária, mas também a efetiva competitividade entre os licitantes, atendendo satisfatoriamente ao interesse público e aos resultados pretendidos pela Prefeitura Municipal de Jaguaribe.

## 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A avaliação sobre a participação de consórcios na contratação para melhoria da infraestrutura viária no município de Jaguaribe exige análise detalhada em conformidade com os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos previstos nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A complexidade da obra de pavimentação asfáltica, destinada a assegurar maior mobilidade e segurança à



população, sugere um desafio técnico que pode ser mais adequadamente enfrentado com a possibilidade de formação de consórcios, especialmente considerando a necessidade de múltiplas especialidades nas etapas de projeto, execução e fiscalização. Assim, a natureza do empreendimento viário, muitas vezes compatível com a somatória de experiências e capacidades, reforça a admissibilidade de consórcios.

Porém, uma análise cuidadosa no contexto operacional destaca que a complexidade adicional na gestão e fiscalização, inerente à participação consorciada, deve ser considerada, principalmente no tocante ao incremento dos esforços administrativos. O art. 15 estabelece que consórcios podem participar, desde que haja compromisso formal de constituição e responsabilidade solidária entre os participantes, o que embora possa aumentar a solidez financeira dos licitantes, pode implicar em complicações adicionais de gestão contratual para a administração pública. Portanto, pesando-se as variáveis técnicas e de eficiência, a escolha pela vedação ou não dos consórcios deve estar em harmonia com o interesse público e a economicidade buscada pela Administração.

A pavimentação do segundo trecho, por sua natureza logística articulada com as diretrizes locais de desenvolvimento urbano, parece favorecer a adoção de consórcios, visto que a colaboração entre empresas especializadas pode não apenas atender à demanda técnica do projeto, mas também promover inovação e otimização de recursos. A vedação à participação de um único fornecedor, ao contrário, poderia limitar as respostas, não refletindo adequadamente a pluralidade de soluções que um consórcio pode oferecer. Diante disso, a melhor prática parece ser a admissão, como mais adequada, de consórcios, alinhada à eficiência, economicidade e à segurança jurídica, em cumprimento ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes reveste-se de importância fundamental, pois possibilita que a Administração evite sobreposições e redundâncias, além de maximizar a eficiência e economicidade nas aquisições. Ao considerar outras contratações cujo objeto, escopo ou implementação possa complementar ou impactar a solução proposta, assegura-se que o planejamento da contratação seja integrado e alinhado com as necessidades mais amplas da Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. Essa análise contribui para que os recursos públicos sejam empregados de forma otimizada, promovendo um ambiente de governança eficaz com foco nos objetivos estratégicos estabelecidos pelas diretrizes locais de desenvolvimento urbano.

Ao examinar possíveis contratações anteriores, em andamento ou planejadas que guardem relação com a necessidade presente de melhorias na infraestrutura viária do município de Jaguaribe, identificou-se que a adoção de soluções padronizadas pode favorecer a economia de escala, especialmente em contratações que envolvam serviços de pavimentação viária. Também foi avaliada a possibilidade de necessidade de ajuste em contratos vigentes visando uma transição eficiente e coordenada,



particularmente no tocante aos prazos e especificações técnicas exigidas. Embora a solução proposta tenha requisitos específicos delineados nas seções pertinentes do ETP, é prudente verificar a existência de infraestrutura prévia ou de serviços de suporte necessários para garantir a plena funcionalidade da obra, evitando lacunas que possam comprometer a consecução dos objetivos almejados.

Conclui-se, portanto, que embora não haja identificadas contratações prévias que interfiram ou sejam afetadas diretamente pela solução em questão, é imperativo que qualquer ajuste futuro em quantitativos, especificações técnicas ou forma de contratação seja considerado, para potencializar os benefícios esperados. Recomenda-se que a seção 'Providências a Serem Adotadas' reforce a necessidade de futuras análises que contemplem o alinhamento estratégico com outras ações de melhoria urbana, de forma a prevenir descompassos operacionais e assegurar uma implementação harmoniosa e eficiente, conforme os princípios da legalidade e eficiência estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Caso contratações correlatas ou interdependentes sejam imprescindíveis à execução adequada, estas deverão ser claramente especificadas nos documentos subsequentes, como termo de referência ou edital.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para a melhoria da infraestrutura viária do 2º trecho que liga a sede do município de Jaguaribe à barragem Santana pode apresentar impactos ambientais diversos ao longo de seu ciclo de vida. Entre os possíveis impactos estão a geração de resíduos, o consumo de energia e a emissão de gases poluentes, todos os quais devem ser cuidadosamente antecipados e mitigados conforme os princípios de sustentabilidade estabelecidos no art. 5º. Com base na pesquisa de mercado, destaca-se a oportunidade de incorporar práticas de construção sustentável e seleção de materiais que reduzam emissões e desperdícios, promovendo o mínimo impacto ao meio ambiente. Soluções como o uso de pavimento de alta durabilidade e materiais reciclados podem ser priorizadas para garantir um planejamento sustentável, conforme destaca o art. 12.

Medidas específicas incluem a adoção de tecnologias de baixo consumo energético nos equipamentos utilizados, favorecendo alternativas com selo Procel A e a implementação da logística reversa para insumos utilizados durante a obra, como toners de impressão. Essas ações equilibram as dimensões econômica, social e ambiental, otimizando não apenas a execução da obra, mas também sua longevidade, em consonância com o art. 6º, inciso XXIII. Tais medidas, além de garantir competitividade no processo licitatório e a escolha da proposta mais vantajosa, elevam a capacidade administrativa da Prefeitura de Jaguaribe em implementar práticas sustentáveis, conforme o art. 11.

Essenciais para a redução dos impactos ambientais e otimização de recursos, essas medidas estão alinhadas aos 'Resultados Pretendidos' pelo município, visando a eficiência e a sustentabilidade no desenvolvimento urbano. Caso não sejam



identificados impactos ambientais significativos, em virtude de serem bens de uso imediato, a justificativa será tecnicamente fundamentada, promovendo a continuidade de práticas responsáveis e eficientes como estabelecido no art. 5º.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após uma análise abrangente dos dados técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados nas seções precedentes deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação proposta para a melhoria da infraestrutura viária no 2º trecho que liga a sede do município de Jaguaribe à barragem Santana é viável e vantajosa. Esta conclusão baseia-se na harmonização dos elementos críticos do processo de contratação, conforme os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º, combinados com o planejamento estratégico referenciado no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

A necessidade imperativa de garantir melhor mobilidade e segurança para os moradores de Jaguaribe justifica a urgência e indispensabilidade desta obra. A solução técnica proposta, sustentada pelas pesquisas de mercado realizadas, revela um alinhamento criativo com as boas práticas de inovação e economicidade esperadas de um projeto desta magnitude, em consonância com o termo de referência estipulado no art. 6º, inciso XXIII. As estimativas de quantidade e valor revelam-se compatíveis e devidamente fundamentadas, não havendo discordâncias com o ambiente mercadológico atual, o que reforça a avaliação de economicidade e vantajosidade prevista no art. 11.

O impacto econômico-social potencial do projeto, traduzido na melhoria das condições de tráfego e no aumento da eficiência no transporte local, contribui para o crescimento sustentável da região, estando plenamente conforme as diretrizes orçamentárias e de planejamento urbano. Eventuais riscos identificados foram minuciosamente mapeados e as respectivas medidas de mitigação incorporadas, assegurando a robustez e a segurança jurídica da contratação.

Portanto, recomenda-se fortemente a realização da contratação, com base no pleno atendimento das condições estabelecidas e na clara orientação proporcionada por este ETP, que deverá servir de alicerce para a autoridade competente na tomada de decisão. Qualquer insuficiência de dados identificada ou risco remanescente deva ser proativamente monitorada, com ações corretivas já delineadas, garantindo a execução eficiente e exitosa do contrato, conforme obriga o art. 18, §1º, inciso XIII desta importante lei de licitações.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 377-863-711  
PÁGINA: 11 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CNPJ: 07.443.708/0001-66





Jaguaribe / CE, 24 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
Francisco Windson Feitosa de Lima  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*  
Pedro Henrique Gomes Matias  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*  
Michell Carlos Silva Oliveira  
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTÊNCICDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 377-863-71  
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CNPJ: 07.443.708/0001-66

